

PREGÃO ELETRÔNICO

134/PMC/2025

OBJETO

Registro de preços de filtros e lubrificantes, compreendendo a troca, para reposição e manutenção das máquinas pesadas pertencentes a frota do município de Criciúma/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/11/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO (%) SOBRE TABELA

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/PMC/2025

(Processo Administrativo nº 707054)
(Formalização de Demanda nº 236/2025)

Torna-se público que o Município de Criciúma/SC, através da Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1658/2023, datado de 13/07/2023, situado a Rua Domenico Sonogo, 542 - Criciúma - SC, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de filtros e lubrificantes, compreendendo a troca, para reposição e manutenção das máquinas pesadas pertencentes a frota do município de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO (%)** por **LOTE/ITEM**, permitindo ao licitante a participação em quantos forem de seu interesse, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma BLL COMPRAS: www.bll.org.br.
- 3.2. Os interessados deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).
 - a) Data limite para acolhimento das propostas: **21/11/2025 às 08h30min**
 - b) Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: **09h do dia 21/11/2025.**
- 3.3. Em atendimento aos decretos municipais 770/2017 e 641/2018 e tendo em vista o artigo 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, que prevê a obrigatoriedade da Administração Pública em designar os processos licitatórios para os itens cujo valor seja de até R\$

80.000,00 (oitenta mil reais), a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, este processo licitatório destina-se **EXCLUSIVAMENTE** as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.3.1. Este edital prevê a **CONCESSÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA** de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme disposto nos termos do Decreto Municipal nº 882/2021, 770/2017 e 641/2018.

3.3.2. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, as que possuem sede dentro dos limites do Município de Criciúma/SC.

3.3.3. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro dos limites dos Municípios de integram a região da AMREC.

3.3.4. A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação junto ao sistema.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.8.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.16. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes efetuarão o lançamento das informações da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa etapa.

4.2. O envio da proposta de preços (preenchida através do sistema), os documentos que compõem a proposta, assim como os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, posteriormente, da proposta comercial vencedora adequada ao último lance, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Desconto no lote, em percentual (%);

5.1.2. Marca/Modelo de cada item ofertado (quando tratar-se de material ou equipamento);

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado; (quando tratar-se de material ou equipamento);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O percentual mínimo de desconto será de 10% (do valor praticado pelo sistema CILIA).

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5 % (zero virgula cinco por cento).**

6.9.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.

6.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.11. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.16. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL COMPRAS: www.bll.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da LEI Nº 14.133, de 2021:

6.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.29.5.1. Empresas estabelecidas no território do município de Criciúma/SC;

6.29.5.2. Empresas brasileiras;

6.29.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.29.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.32. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

6.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares à proposta.

6.33.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.34.1. A proposta adequada, deverá conter a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, e demais informações que considerar pertinentes.

DA FASE DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.4.1. conter vícios insanáveis;
- 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou apreciação de catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento exigido pela área técnica requisitante do município, seja na fase de proposta de preços, habilitação ou qualquer fase do certame se necessário, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**;

7.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, o qual serão analisados por técnicos competentes da Administração, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a fase de julgamento da(s) proposta(s), e atendidas as condições de participação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, para compor a sequência dos autos, devendo serem anexados na plataforma de disputa, no prazo de até **60 (sessenta) minutos** contados da solicitação do pregoeiro.

8.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.2. É dever do licitante, o envio dos documentos de habilitação por meio da plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, devendo estarem vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021);

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.3.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.3.1.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.3.1.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em suas características com o objeto desta licitação, de modo satisfatório.

9.4.2. Declaração expressa de que a empresa licitante possui os equipamentos e ferramentas necessárias (constante no TR) à perfeita execução dos serviços. Não tendo, deverá apresentar compromisso formal de montá-lo com estrutura suficiente para atendimento do objeto deste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação automática e aplicação das penalidades cabíveis.

9.4.3. Declaração expressa de que a empresa licitante possui estabelecimento comercial no município de Criciúma - SC, ou que esteja localizado em no máximo 15 (quinze) quilômetros de

distância do Pátio de Máquinas do município. Não possuindo, deverá apresentar compromisso formal de montá-lo com estrutura suficiente para atendimento do objeto deste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua declaração como vencedora, sob pena de desclassificação automática e aplicação das penalidades cabíveis.

9.5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS:

9.5.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetivada obrigatoriamente através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006;

9.5.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6. DECLARAÇÕES

9.6.1. Declaração Conjunta, conforme modelo Anexo 4 do Edital;

9.6.1.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. DA FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.7.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7.8. Tratando-se de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.7.8.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7.9. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade.

9.7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.13. Após a realização da abertura da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

9.7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

9.7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

9.7.16.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7.16.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta minutos).
- 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou seus anexos;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o adjudicatário que, após autorização de fornecimento, ordem de serviço, ou ato de mesma natureza, não entregar o produto ou serviço, entregar o produto ou serviço em desacordo com o termo de referência ou realizar quaisquer outros atos que configurem descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

13.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.3.1. advertência;
- 13.3.2. multa;
- 13.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.4.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.
 - 13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.2, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#), caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através da plataforma BLL COMPRAS: www.bll.org.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos www.bli.org.br e <https://www.criciuma.sc.gov.br>
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registros de Preços
 - 15.11.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária
 - 15.11.4. ANEXO IV – Modelo Proposta de Preços
 - 15.11.5. ANEXO V – Declaração unificada

Criciúma, 30 de SETEMBRO de 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI
SECRETÁRIO GERAL

ANEXO I
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 134/PMC/2025
TERMO DE REFERÊNCIA OU MEMORIAL DESCRITIVO

1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor do Sistema Traz Valor, utilizado para levantamento e referenciamento das peças, com seus respectivos valores. Os custos de assinatura do sistema deverão ser custeados pela CONTRATADA, não havendo responsabilidade do município sobre tal.

DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos de preencher (completar) o nível do óleo ou realizar a sua troca, compreendendo também a troca dos filtros e demais necessidades.

Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados:

- Preenchimento do óleo ao nível normal;
- Troca de filtro e óleo;
- Destinação final do óleo antigo conforme normas sanitárias e ambientais;
- Correção de vazamentos;
- Reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;

Não será permitida quaisquer misturas entre marcas diferentes dos óleos a serem utilizados.

Somente será permitido o complete do nível quando indicado pelo Departamento de Oficinas do município. Caso estiver próximo a troca de rotina, o Departamento deverá decidir sobre a sua troca ou complete.

Sempre que houver a troca de óleo, deverão ser respeitados também as indicações dos fabricantes dos equipamentos quanto ao filtro. Sempre que necessário, deverão ser substituídos também óleo e filtro.

A CONTRATADA deverá ater-se a vazamentos oriundos dos procedimentos realizados e repara-los imediatamente. É dever da CONTRATADA a correção de vazamentos ocasionados pela execução dos serviços de troca de óleo/filtro.

REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATADA

- Possuir equipamentos básicos para realização da troca de óleo, como bomba de sucção, toneis de óleo usado e entre outros.
- Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;
- Possuir pátio com capacidade suficiente de guarda dos veículos da CONTRATADA.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Após o certame uma equipe técnica do Município irá vistoriar se a empresa vencedora possui estrutura e todos os equipamentos exigidos neste edital, sujeito a desclassificação.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A melhor solução para o município de Criciúma foi a contratação de mecânicas especializadas, por centralizar o serviço do lote/veículo em um único lugar durante o período do contrato.

3 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade de manutenção dos equipamentos. Os resultados pretendidos é a maior agilidade na manutenção dos mesmos, contratando empresas específicas na manutenção dos mesmos, tornando assim pronto para o uso o mais rápido possível e com um serviço de qualidade.

4 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato é de responsabilidade do fiscal, onde acompanhará todos os serviços feitos pelas oficinas, se realmente é necessário a manutenção do equipamento e a substituição de peças. No fechamento das ordens de serviço, o fiscal deverá acompanhar se valores realmente estão de acordo com o mercado, mesmo a oficina utilizando um sistema específico que mantém atualizado o valor das peças e se a porcentagem de desconto é a mesma ofertada no certame.

5 - QUANTIDADE

O município conta com diversos equipamentos rodoviários, como retroescavadeiras, pá carregadeiras, escavadeiras entre outros, sendo necessário a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, devido à necessidade de manutenção dos equipamentos, os quais executam relevantes serviços ao Município, além do fato de poder mantê-las em circulação com segurança, evitando-se desta forma, a impossibilidade de ocasionar prejuízos para a execução das atividades desenvolvidas pelo Município.

Os filtros e lubrificantes utilizados para a manutenção de troca de óleo dos equipamentos **serão sobre a tabela de peças do Sistema Traz Valor**, que busca o valor das peças atualizadas conforme o mercado se atualiza e de acordo com a fabricante do equipamento.

LOTE	DESCRIÇÃO	ANO	QNTD.
1	EMPILHADEIRA HANGCHA 25		1
2	ESCAVADEIRA DOOSAN DX 225LC	2018	1
3	ESCAVADEIRA XCMG XE215BR	2020	1
4	ESCAVADEIRA XCMG XE225BR	2021	1
5	FRESADORA WIRTGEN W100	2020	1

6	MINICARREGADEIRA CATERPILLAR 246C		1
7	MINICARREGADEIRA NEW HOLLAND L325	2021	1
8	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170	2009	2
9	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B	2018	1
10	PÁ CARREGADEIRA DOOSAN SD200-3	2019	1
11	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S	2018	1
12	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	2009	2
13	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	2020	3
14	RETROESCAVADEIRA JCB 3CXB	2019	1
15	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110	2010	2
16	RETROESCAVADEIRA RANDON RD406	2019	1
17	ROLO COMPACTADOR BOMAG BW212 D40	2009	1
18	ROLO COMPACTADOR HAMM HD-14	2019	1
19	ROLO COMPACTADOR LIUGONG 6612E	2019	1
20	ROLO COMPACTADOR TEMA TERRA SP8000		1
21	ROLO COMPACTADOR MULLER VAP55		1
22	TRATOR AGRILE 5075		1
23	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS100		1
24	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND T6.110	2018	1
25	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030	2016	1
26	TRATOR ESTEIRA JOHN DEERE 750J	2021	1
27	VIBROACABADORA CIBER AF4000	2020	1

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento se dará conforme orçamentação/ordem de serviço efetuado por meio do sistema Traz Valor, em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal, aplicando-se o desconto ofertado no certame para cada lote/equipamento.

7 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do maquinário nas dependências da contratada. O não cumprimento desse prazo poderá acarretar sanções, conforme previsto no contrato e na legislação vigente, considerando a necessidade de garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento dos veículos da frota municipal.

8 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Considerando que a licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de troca de óleo e filtros, torna-se necessário estabelecer critérios que assegurem a vantagem, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, registra-se que, caso a oficina vencedora da licitação esteja localizada fora do Município de Criciúma, **todos os deslocamentos dos veículos oficiais até as dependências da**

CONTRATADA, bem como seu retorno, deverão ocorrer às expensas exclusivas da CONTRATADA, não cabendo à Administração arcar com custos de transporte, combustível, pedágios ou eventuais diárias de servidores.

Portanto, a cláusula de que **todo deslocamento de veículos até a oficina contratada, quando esta estiver fora do Município de Criciúma, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA** configura medida necessária, proporcional e justificada, pois evita-se que o deslocamento de veículos gere custos adicionais à Administração, assegurando que o preço contratado represente efetivamente o valor do serviço de manutenção em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade, eficiência e vantajosidade.

9 – OUTRAS INFORMAÇÕES QUE JULGAREM NECESSÁRIAS

Caberá ao CONTRATANTE:

- Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Serviço com todas as informações necessárias para a prestação do serviço;
- Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através do departamento de oficinas do município;
- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- Atestar as faturas/Notas Fiscais correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Caberá à CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência;
- A CONTRATADA fica responsável pela guarda, segurança e integridade física do bem contra danos, sinistros, intempéries e multas no período que estiver em posse do veículo, independente de culpa ou dolo, que venham a atingir o patrimônio do estado de forma parcial ou total;
- A CONTRATADA guardará os veículos sob sua proteção, se responsabilizando pelos mesmos, com relação a danos e furtos, sendo vedado o uso do veículo por seus funcionários para outros fins que não seja o objeto desta licitação;
- Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante;

- Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pelo CONTRATANTE;
- Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;
- Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pelo CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de manutenção veicular.
- Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução.

10 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Geral, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO E REQUISITANTE

Nirlei Torres

Matrícula: 66637

Criciúma, 06 de agosto de 2025

SECRETÁRIO GERAL

João Batista Belloli

Matrícula: 66479

Criciúma, 06 de agosto de 2025

APÊNDICE AO ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 134/PMC/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar será instruído de acordo com o Art. 18, § 1º e § 2º, da Lei 14.133/2021, e terá como principais tópicos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de troca de óleo e lubrificantes dos equipamentos da frota pesada do município é uma medida essencial para a valorização e a otimização do patrimônio público. Com um investimento significativo feito ao longo dos anos na aquisição de carros, motos, vans, caminhões e ônibus, muitos dos quais adquiridos através de recursos municipais, estaduais e federais, incluindo emendas parlamentares, é imperativo garantir a manutenção adequada destes ativos. Isso não só protege o investimento público realizado, mas também assegura a longevidade e o funcionamento eficiente desses equipamentos.

Além disso, a manutenção regular é fundamental para a eficiência operacional e a redução de custos a longo prazo. Veículos mal conservados são propensos a falhas frequentes e imprevistas, levando a paralisações dispendiosas e comprometendo a eficiência das operações urbanas. A manutenção preventiva e preditiva ajuda a identificar e solucionar problemas antes que eles se tornem graves, diminuindo assim o risco de falhas inesperadas e custosas. Isso não apenas assegura a continuidade das operações essenciais, mas também representa uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

A segurança é outro ponto crucial. Equipamentos em condições precárias podem ser uma ameaça à segurança dos operadores e da população. Manter os equipamentos em conformidade com os padrões de segurança e regulamentações é essencial para prevenir acidentes, o que também minimiza potenciais responsabilidades legais e custos associados a incidentes.

Um programa de manutenção eficaz assegura que os profissionais possam realizar suas funções sem interrupções, o que não só maximiza a produtividade, mas também contribui para a satisfação no ambiente de trabalho. Isso reflete um compromisso da administração municipal com as condições de trabalho e a eficiência operacional.

Por fim, é essencial considerar o impacto direto desses equipamentos na vida da população de Criciúma. Uma frota bem mantida permite que o município responda de forma rápida e eficaz às necessidades dos cidadãos, mantendo a cidade em boas condições e melhorando significativamente a qualidade de vida dos residentes. Portanto, a manutenção regular destes equipamentos é uma questão de eficiência operacional, responsabilidade social e comprometimento com o bem-estar dos habitantes de Criciúma.

Diante dos fatos apresentados, justifica-se a contratação dos serviços de troca de óleo e lubrificantes dos equipamentos da frota pesada do município de Criciúma.

Em observância ao Art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

2.1 – DA MODALIDADE

A licitação será procedida na forma de pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto sobre a tabela de preços do Traz Valor, conforme Art. 82, V, da Lei 14.133/2021.

Em observância ao Art. 18, VII, da Lei 14.133/2021.

2.2 – DA FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

A formalização do processo licitatório será efetivada por meio de um Ata de Registro de Preços.

Em observância ao Art. 18, VII, da Lei 14.133/2021.

3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

O objetivo deste documento é definir e especificar as necessidades e requisitos para os serviços de troca de óleo e filtros dos equipamentos pesados da frota do Município de Criciúma. Este processo visa garantir a operacionalidade eficiente, a segurança e a longevidade desses equipamentos, que são essenciais para as demandas do Município.

Identificação das necessidades

- 1 Preenchimento do óleo ao nível normal;
- 2 Troca de filtro e óleo;
- 3 Destinação final do óleo antigo conforme normas sanitárias e ambientais;
- 4 Correção de vazamentos;

- 5 Reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;

Identificação das necessidades tecnológicas

- 1 Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio mecânico e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação;
- 2 Possuir equipamentos para elevar veículos (automóveis e utilitários) ou rampa, compatíveis com o peso dos mesmos, para atender os veículos do CONTRATANTE.

Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

- 1 Possuir guincho para socorro 24h ou apresentar declaração de subcontratação dos serviços, contendo as informações dos serviços a serem prestados, como CONTRATADO, endereço, telefone de contato e responsável.
- 2 Possuir pátio com capacidade suficiente de guarda dos veículos da CONTRATADA.

Necessidades:

1. Manutenção Preventiva: Execução de um plano de manutenção periódica, conforme as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, para evitar falhas e avarias. Isso inclui, mas não está limitado a verificações regulares, lubrificação, ajustes e substituição de peças desgastadas.
2. Manutenção Preditiva: Implementação de técnicas de monitoramento da condição e desempenho dos equipamentos, com o objetivo de prever falhas antes que ocorram. Isso pode envolver análises de vibração, termografia e outras técnicas de diagnóstico.
3. Manutenção Corretiva: Resposta rápida para reparar ou substituir equipamentos danificados ou com falhas, para minimizar o tempo de inatividade e assegurar a continuidade das operações municipais.

Requisitos:

1. Equipe Técnica Qualificada: Fornecedores de serviços de manutenção devem contar com profissionais qualificados e experientes, capazes de realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas com eficiência e segurança.
2. Equipamentos e Ferramentas Adequados: Disponibilidade de ferramentas e equipamentos de diagnóstico necessários para realizar a manutenção conforme as especificações técnicas de cada tipo de equipamento.
3. Peças de Reposição: Acesso rápido e confiável a peças de reposição originais ou equivalentes para garantir a qualidade e a compatibilidade nas manutenções.
4. Registro e Relatórios de Manutenção: Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção, incluindo datas, procedimentos realizados, peças substituídas e observações relevantes. Fornecimento de relatórios regulares sobre o status e as condições dos equipamentos.
5. Cumprimento de Normas de Segurança: Adesão rigorosa às normas de segurança e regulamentações ambientais durante a execução das manutenções.
6. Programa de Manutenção Customizado: Desenvolvimento de um programa de manutenção adaptado às características específicas da frota de equipamentos de Criciúma, considerando a frequência de uso, tipos de operações realizadas e condições ambientais locais.
7. Disponibilidade e Resposta Rápida: Capacidade de responder rapidamente a solicitações de manutenção corretiva, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.
8. Orçamento e Custo-Efetividade: Propostas de manutenção devem considerar a eficiência em termos de custos, oferecendo um bom equilíbrio entre o valor de mercado do equipamento e o orçamento disponível.

Requisitos adicionais que devem ser considerados:

1. **Possuir Responsabilidade Técnica:** Cada projeto ou serviço de manutenção deve ter um responsável técnico designado, com qualificações e registros profissionais apropriados. Este profissional será responsável por garantir que todos os trabalhos estejam em conformidade com as normas técnicas, de segurança e ambientais vigentes.
2. **Atualização e Capacitação Contínua:** É crucial que a equipe de manutenção receba treinamentos

regulares e esteja atualizada com as últimas tecnologias e práticas do setor, garantindo uma manutenção eficaz e alinhada com as inovações do mercado.

3. **Documentação e Compliance:** A empresa deve manter uma documentação completa de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo relatórios técnicos detalhados, registros de inspeções e intervenções, e qualquer outra documentação relevante que comprove a conformidade com as normas técnicas e legais.

Incluir a exigência de Responsabilidade Técnica e registro em conselho competente no processo de contratação dos serviços de manutenção eleva o padrão de qualidade e segurança dos trabalhos realizados. Isso não apenas assegura a manutenção adequada dos equipamentos do município, mas também protege o interesse público ao garantir que os serviços sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e responsáveis.

O presente estudo aborda veículos de significativo valor econômico, classificados como de alto vulto devido aos seus elevados valores de comercialização. Diante dessa realidade, torna-se fundamental que o município de Criciúma adote metodologias de manutenção que assegurem tanto a segurança dos equipamentos quanto a preservação do patrimônio público. A importância dessa abordagem é evidenciada por um incidente recente, onde, durante a manutenção de um caminhão municipal, a oficina contratada foi invadida e o veículo, furtado. Esse episódio resultou em um processo administrativo e a oficina contratada, PESADOS FUNILARIA E PINTURA LTDA (CNPJ: 08.933.008/0001-12, contrato nº 234/2020), foi responsabilizada pelo prejuízo.

Para garantir a preservação efetiva do patrimônio público, são propostas as seguintes medidas:

1. **Segurança e Infraestrutura da Oficina:** A contratada deve dispor de instalações de oficina que incluam um pátio fechado, monitoramento constante e sistema de segurança robusto. É essencial que a oficina tenha um seguro adequado para cobrir possíveis danos ou perdas dos equipamentos sob sua responsabilidade.
2. **Gestão de Subcontratação:** No processo de habilitação, a contratada deve indicar claramente quaisquer serviços que pretenda subcontratar, assegurando que os subcontratados cumpram todos os requisitos estabelecidos, equivalentes aos da contratada principal. O transporte dos equipamentos para oficinas subcontratadas deve ocorrer somente com autorização expressa do município, garantindo controle e rastreabilidade dos equipamentos durante todo o processo de manutenção.
3. **Equipamentos de Diagnóstico para Manutenção de Equipamentos Complexos:** Considerando a complexidade tecnológica de alguns equipamentos, que incluem componentes eletrônicos avançados como placas, sensores e módulos de controle, será exigido que a contratada disponha de equipamentos de diagnóstico do tipo scanner, compatíveis com os modelos específicos dos equipamentos a serem mantidos. Isso é crucial para garantir uma manutenção eficaz e precisa, especialmente para aqueles equipamentos que dependem de tecnologia eletrônica avançada.

Essas medidas são essenciais para assegurar a integridade e a segurança dos veículos do município de Criciúma, evitando incidentes como o ocorrido anteriormente e garantindo a eficiência e a responsabilidade na gestão do patrimônio público.

Em observância ao Art. 18, § 1º, III, da Lei 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – LOTES

O município conta com diversos equipamentos rodoviários, como retroescavadeiras, pá carregadeiras, escavadeiras entre outros, sendo necessário a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, devido à necessidade de manutenção dos equipamentos, os quais executam relevantes serviços ao Município, além do fato de poder mantê-las em circulação com segurança, evitando-se desta forma, a impossibilidade de ocasionar prejuízos para a execução das atividades desenvolvidas pelo Município.

As **peças** utilizadas para a manutenção de troca de óleo dos equipamentos **serão sobre a tabela de peças do Sistema Traz Valor**, que busca o valor das peças atualizadas conforme o mercado se atualiza e de acordo com a fabricante do equipamento.

LOTE	DESCRIÇÃO	ANO	QNTD.
1	EMPILHADEIRA HANGCHA 25		1
2	ESCAVADEIRA DOOSAN DX 225LC	2018	1
3	ESCAVADEIRA XCMG XE215BR	2020	1
4	ESCAVADEIRA XCMG XE225BR	2021	1
5	FRESADORA WIRTGEN W100	2020	1
6	MINICARREGADEIRA CATERPILLAR 246C		1

7	MINICARREGADEIRA NEW HOLLAND L325	2021	1
8	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170	2009	2
9	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B	2018	1
10	PÁ CARREGADEIRA DOOSAN SD200-3	2019	1
11	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S	2018	1
12	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	2009	2
13	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	2020	3
14	RETROESCAVADEIRA JCB 3CXB	2019	1
15	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110	2010	2
16	RETROESCAVADEIRA RANDON RD406	2019	1
17	ROLO COMPACTADOR BOMAG BW212 D40	2009	1
18	ROLO COMPACTADOR HAMM HD-14	2019	1
19	ROLO COMPACTADOR LIUGONG 6612E	2019	1
20	ROLO COMPACTADOR TEMA TERRA SP8000		1
21	ROLO COMPACTADOR MULLER VAP55		1
22	TRATOR AGRILE 5075		1
23	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS100		1
24	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND T6.110	2018	1
25	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030	2016	1
26	TRATOR ESTEIRA JOHN DEERE 750J	2021	1
27	VIBROACABADORA CIBER AF4000	2020	1

QUANTO A JUSTIFICATIVA DO USO DO SISTEMA TRAZ VALOR

A superintendência de frotas já utiliza o Sistema Traz Valor, especializado na gestão de manutenção de frotas pesadas, por ser a solução que melhor atende às demandas operacionais e estratégicas do setor. O sistema permite o controle eficiente e integrado de toda a frota municipal composta por escavadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores, entre outros equipamentos utilizados em obras públicas e serviços de infraestrutura urbana e rural.

Diferente de sistemas genéricos, o Traz Valor foi desenvolvido especificamente para frotas pesadas, o que o torna mais preciso na gestão de ativos de grande porte. Um dos diferenciais é a possibilidade de gerar relatórios automatizados com indicadores de disponibilidade, custo por hora e eficiência operacional, além de alertas inteligentes sobre vencimentos de manutenções, revisões programadas e validade de documentos.

O sistema é amplamente utilizado por empresas privadas e órgãos públicos em todo o Brasil, incluindo prefeituras, consórcios intermunicipais e concessionárias de infraestrutura. Sua interface intuitiva e sua compatibilidade com dispositivos móveis permitem que operadores e mecânicos façam os lançamentos em campo, mesmo em áreas sem cobertura de internet, o que garante agilidade e precisão nos dados registrados.

Além de proporcionar melhor controle orçamentário e reduzir falhas operacionais, o Traz Valor atende plenamente os requisitos de transparência e rastreabilidade exigidos pelos órgãos de controle, permitindo ao Município acompanhar em tempo real os custos, status e desempenho de cada equipamento, promovendo economia, eficiência e gestão responsável dos recursos públicos.

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA TABELA DE REFERÊNCIA

Após uma análise detalhada das operações e recursos disponíveis em nosso departamento, viemos por meio desta justificar a decisão de não conseguir implementarmos uma tabela de referência para peças de veículos, tendo em vista que todas as possíveis peças já estão catalogadas e disponíveis no Sistema Traz Valor.

1. **Catalogação Completa de Peças:** O Sistema Traz Valor já possui um banco de dados abrangente que inclui todas as peças necessárias para a manutenção e reparação dos equipamentos atendidos. Isso elimina a necessidade de uma tabela de referência adicional, pois o sistema já fornece acesso rápido e eficiente às informações relevantes.
2. **Eficiência e Agilidade:** A criação de uma tabela de referência demanda um tempo significativo para pesquisa e compilação de dados. Considerando a limitação de nossa equipe, esse processo poderia resultar em atrasos consideráveis no processo licitatório e consequentemente nos serviços. A manutenção da agilidade nas operações é crucial para as atividades executada pelo Município e suas diversas secretarias.

3. **Foco na Produtividade:** A equipe atualmente disponível está envolvida em atividades essenciais de atendimento e manutenção. A alocação de recursos humanos para a criação de uma tabela de referência desviaria atenção e esforços de tarefas críticas, como atendimento aos servidores que requerem manutenção nos veículos e execução de serviços, impactando negativamente nossa produtividade.
4. **Atualizações e Manutenção:** Manter uma tabela de referência atualizada é um desafio contínuo, especialmente considerando a frequência com que novos modelos e peças são introduzidos no mercado. O Sistema Traz Valor, por outro lado, já é projetado para ser atualizado regularmente, garantindo que a informação disponível esteja sempre atual e precisa.
5. **Treinamento e Aprendizado:** O uso do Sistema Traz Valor já proporciona um ambiente de aprendizado e desenvolvimento para a equipe. A utilização direta do sistema permite que os colaboradores se familiarizem com as peças e seus códigos de forma prática, reduzindo a curva de aprendizado e promovendo maior eficiência no uso do software.

Portanto, concluímos que a utilização do Sistema Traz Valor, com sua base de dados já abrangente e funcional, é mais vantajosa do que o desenvolvimento de uma tabela de referência. Essa abordagem garantirá que possamos manter um fluxo de trabalho eficiente e atender nossas demandas de forma eficaz, sem comprometer nossos recursos humanos.

Diante dessa situação viemos apresentar uma justificativa referente à dificuldade em gerar o relatório de peças solicitado. Essa tarefa se revela desafiadora devido à necessidade de inserir as informações de forma manual, peça por peça, o que demanda um tempo significativo e recursos que, no momento, não estão disponíveis.

1. **Volume de Dados:** O número de peças a serem inseridas é extenso. Cada veículo pode requerer múltiplas peças, e a inserção manual de cada uma delas resulta em um processo que não apenas consome tempo, mas também aumenta a possibilidade de erros na entrada de dados.
2. **Recursos Humanos Limitados:** Nossa equipe é composta por um número reduzido de colaboradores, o que limita a capacidade de realizar essa tarefa de forma eficiente. A alocação de recursos humanos para a inserção manual de dados comprometeria outras atividades essenciais da superintendência de frotas.
3. **Impacto na Produtividade:** A geração desse relatório requer um esforço considerável, que poderia ser melhor utilizado em atividades que diretamente impactam a operação diária da superintendência de frotas. O tempo despendido na inserção manual de dados poderia resultar em atrasos em serviços.
4. **Atualização e Relevância dos Dados:** Mesmo que a inserção manual de dados seja concluída, a dinâmica do mercado automotivo e a constante atualização dos modelos e peças exigem que esses dados sejam revisados frequentemente. Isso impõe uma carga adicional de manutenção dos relatórios, que se tornariam rapidamente obsoletos.

Diante dessas considerações, é evidente que a geração de um relatório detalhado, com a inserção manual de peças, não é possível no atual cenário.

Em relação à justificativa do valor estimado, o valor solicitado foi estimado com base em uma análise detalhada dos custos médios de manutenção, tanto corretiva quanto preventiva, considerando os contratos anteriores. Essa abordagem permite uma projeção mais precisa dos gastos necessários, alinhada à nova realidade da frota.

Em observância ao Art. 18, V, da Lei 14.133/2021.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para o levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada pelo município de Criciúma, consideramos as seguintes alternativas:

Alternativa 1: Venda/Leilão dos Equipamentos e Contratação dos Serviços por Horas Trabalhadas

Essa opção envolve a venda ou leilão dos veículos do município, substituindo a posse e manutenção desses equipamentos pela contratação de serviços por horas trabalhadas, incluindo o motorista, sob o sistema de Registro de Preços. Esta abordagem pode oferecer maior flexibilidade e potencial redução de custos, visto que o município pagaria apenas pelas horas de serviço efetivamente utilizadas, eliminando gastos com manutenção e depreciação dos equipamentos. Entretanto, pode haver desafios relacionados à disponibilidade imediata dos equipamentos e à qualidade dos serviços prestados.

Alternativa 2: Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento Eletrônico com Cartões Magnéticos

Esta alternativa propõe a licitação para contratar uma empresa especializada em gerenciamento eletrônico, utilizando tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de uma rede de estabelecimentos credenciados no município de Criciúma. Este método pode oferecer maior controle e transparência dos serviços realizados, além de facilitar o acompanhamento e a auditoria dos gastos. No entanto, a eficácia desta opção dependerá significativamente da existência e da capacidade de uma rede adequada de estabelecimentos credenciados, além de requerer um sistema de gerenciamento eficiente.

Alternativa 3: Licitação do Tipo Maior Desconto/Menor Preço para Serviços Mantendo a Frota

A terceira opção envolve realizar uma licitação do tipo maior desconto/menor preço para os serviços de manutenção, mantendo a propriedade e a gestão da frota pelo município. Esta alternativa permite um maior controle sobre os equipamentos e assegura a disponibilidade conforme a demanda municipal. Por outro lado, requer um investimento contínuo em manutenção e gestão da frota, além de implicar em custos relacionados à depreciação dos equipamentos.

Justificativa Técnica e Econômica:

Ao analisar as alternativas, é essencial considerar fatores como custo, eficiência operacional, controle, flexibilidade e capacidade de resposta às necessidades do município. A escolha da solução mais adequada dependerá de uma análise detalhada do custo-benefício de cada opção, levando em conta o volume e a natureza das demandas de manutenção do município, a frequência de uso dos equipamentos, os recursos disponíveis e a capacidade de gestão da frota.

A decisão final deve alinhar-se aos objetivos estratégicos do município de Criciúma, buscando otimizar o uso dos recursos públicos, garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população, e manter um equilíbrio entre os custos operacionais e os benefícios a longo prazo. É recomendável também que seja realizada uma consulta ou pesquisa de mercado mais aprofundada para embasar a decisão e garantir a escolha da alternativa mais viável e eficiente.

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

Solução 1: Venda/Leilão dos Equipamentos e Contratação dos Serviços por Horas Trabalhadas

Pontos Positivos:

- **Flexibilidade Operacional:** Ideal para serviços pontuais onde não se justifica a aquisição de equipamentos específicos.
- **Redução de Custos Iniciais:** Evita o alto investimento na compra de equipamentos caros para uso limitado.
- **Inclusão de Operador e Combustível:** Simplifica a logística e gestão dos recursos necessários para a operação.

Pontos Negativos:

- **Menor Controle sobre Equipamentos:** Dependência de terceiros para a disponibilidade de equipamentos.
- **Custos a Longo Prazo:** Pode ser mais caro a longo prazo, especialmente se a demanda por esses serviços for frequente.
- **Inadequação para Demandas Constantes:** Não é vantajosa para um município como Criciúma, onde a frota está em uso constante.

Dado o tamanho de Criciúma e a necessidade de manutenção contínua da cidade, depender

exclusivamente de serviços contratados por horas trabalhadas pode resultar em maior ineficiência e custos elevados a longo prazo.

Solução 2: Contratação de Empresa Especializada em Gerenciamento Eletrônico com Cartões Magnéticos

Pontos Positivos:

- **Transparência e Controle de Gastos:** Facilita o monitoramento e a auditoria dos serviços realizados, oferecendo um controle detalhado dos custos.
- **Rede de Estabelecimentos Credenciados:** Potencial para uma ampla cobertura de serviços, beneficiando cenários onde a descentralização da manutenção é vantajosa.

Pontos Negativos:

- **Dependência de Empresas Credenciadas:** A introdução de uma empresa intermediária entre o município e a oficina que efetivamente realiza a manutenção acrescenta complexidade ao processo, inserindo mais uma etapa na cadeia de serviços.
- **Custos Adicionais:** A taxa cobrada pelas empresas de gerenciamento eletrônico pode ser significativa, chegando a até 20% do valor do serviço. Isso aumenta o custo final da manutenção para o município.
- **Inadequação para Operações Centralizadas:** O levantamento de mercado indica que a necessidade de uma rede de estabelecimentos credenciados é mais pertinente para situações onde os serviços são realizados de maneira descentralizada.

Considerando estes pontos, a Solução 2 pode não ser a mais vantajosa para o município de Criciúma neste momento. A dependência de uma rede credenciada e os custos adicionais representam desvantagens significativas. A complexidade e os custos extras associados a este modelo podem não justificar sua adoção, especialmente quando comparados com a Solução 3, que mantém a frota sob controle direto do município e permite uma gestão mais eficiente e econômica dos serviços de manutenção.

A contratação de sistemas informatizados ou soluções baseadas em tecnologia TAG para controle e aquisição de bens e serviços tem se mostrado eficiente em determinados contextos administrativos. Contudo, no caso específico da execução de serviços de manutenção e retificação de bombas e bicos injetores da frota municipal, a implantação de um sistema exclusivo com essa finalidade não se apresenta vantajosa ou economicamente justificável, especialmente quando analisada de forma isolada.

A adoção de um sistema ou TAG exclusivo para o controle e contratação de serviços de manutenção de retificação de bombas e bicos injetores implicaria na necessidade de contratação de uma infraestrutura tecnológica dedicada, com custos adicionais de licenciamento, integração com os sistemas já existentes, suporte técnico contínuo e capacitação dos servidores envolvidos. Tais investimentos não se justificam frente ao volume e à natureza específica do serviço, configurando um desequilíbrio entre o custo da solução e o retorno efetivo à Administração, em desacordo com o princípio da economicidade, conforme previsto no art. 70 da Constituição Federal e nos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Por outro lado, a utilização de sistemas automatizados pode ser tecnicamente viável e economicamente benéfica desde que inserida em uma solução integrada e mais ampla, que abranja a manutenção de toda a frota municipal, incluindo veículos leves, pesados, motocicletas, caminhões, bem como controle de aquisição de combustíveis, peças, pneus, serviços mecânicos e demais componentes. Nessa hipótese, os custos de implantação e operação do sistema seriam diluídos entre diferentes categorias de veículos e serviços, justificando o investimento e proporcionando maior eficiência na gestão da frota pública.

Solução 3: Licitação do Tipo Maior Desconto/Menor Preço para Serviços Mantendo a Frota

Pontos Positivos:

- **Controle Total sobre a Frota:** Manter a frota permite um controle direto sobre a disponibilidade e uso dos equipamentos.
- **Eficiência e Prontidão:** Atende de maneira eficiente às necessidades contínuas, como manutenção preventiva e preditiva, além das situações emergenciais (manutenção corretiva) do município.
- **Otimização de Custos:** Possibilidade de negociação para obtenção do melhor preço e condições de serviço.

Pontos Negativos:

- **Manutenção e Gestão da Frota:** Exige um esforço contínuo na manutenção e gestão dos equipamentos.

- **Custos de Depreciação:** Inclui a depreciação dos equipamentos ao longo do tempo.

Considerando a constante necessidade de manutenção e desenvolvimento urbano em Criciúma, **a solução 3 se apresenta como a mais viável.** Ela oferece uma combinação de controle direto, eficiência operacional e potencial de otimização de custos. A manutenção da frota própria, apesar de requerer um esforço contínuo de gestão e manutenção, garante a prontidão e a capacidade de atender às demandas do município de maneira eficaz e oportuna. Além disso, os veículos já pertencem ao município de Criciúma – SC, ou seja, não há custo relacionado a aquisição destes equipamentos.

Em observância ao Art. 18, § 1º, V, da Lei 14.133/2021.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução adotada pelo Município de Criciúma para os serviços de troca de óleo e filtros da sua frota será a contratação via licitação, especificamente por meio de um Pregão Eletrônico, com base na obtenção do Maior Desconto. Esta abordagem é detalhada a seguir:

- **Base Legal:** Condução do processo conforme a Lei 14.133/2021.
- **Critério de Julgamento:** Seleção baseada no Maior Desconto oferecido por lote.
- **Forma de Contratação:** Implementação de uma Ata de Registro de Preços, respeitando a vigência legal e as possíveis prorrogações conforme previsto na legislação.
- **Seleção do Proponente:** A escolha será feita considerando a combinação do menor preço ofertado e o cumprimento das condições de qualificação estabelecidas.
- **Transparência e Conformidade:** O processo será realizado com total publicidade, seguindo rigorosamente os princípios da administração pública para assegurar a correta utilização dos recursos públicos.
- **Objetivo:** Executar as manutenções Preventivas, Preditivas e Corretivas dos equipamentos pertencentes ao município, garantindo que a frota esteja continuamente disponível para os serviços públicos urbanos.
- **Pagamentos:** Serão efetuados 30 dias após a emissão da Nota Fiscal e a comprovação da execução dos serviços.

Adicionalmente, é importante destacar as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica:

- **Disponibilidade Integral e Resposta Ágil:** A empresa vencedora do processo licitatório deve estar apta a prestar manutenção em tempo integral, garantindo disponibilidade e capacidade para atender prontamente a qualquer solicitação do município.
- **Resolução Eficiente de Problemas:** A contratada deverá ter a competência para identificar e resolver de forma eficaz e rápida todos os problemas relacionados à manutenção dos equipamentos, assegurando que a frota municipal esteja sempre operacional e em condições ideais de uso.

Esta estrutura de contratação visa não apenas assegurar a manutenção eficiente da frota dos veículos do Município de Criciúma, mas também garantir que os serviços sejam realizados de maneira econômica, transparente e conforme as melhores práticas de administração pública.

Em observância ao Art. 18, § 1º, VI, da Lei 14.133/2021.

7 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A licitação por lotes, por si só, já caracteriza um parcelamento do objeto. Desta forma é possível que as empresas participem apenas nos lotes de interesse, ampliando a competitividade.

Em observância ao Art. 18, § 1º, VII, da Lei 14.133/2021.

8 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais causados pelas atividades de troca de óleos lubrificantes nas oficinas automotivas e postos de combustíveis em conjunto com a falta de habilidade dos trabalhadores e o

desconhecimento sobre a consciência ambiental, são grandes. Quando os óleos lubrificantes são lançados no meio ambiente de forma direta, seja por redes de esgoto e solo, ou quando são queimados de forma indiscriminada, prejudicam gravemente os solos, as águas e o ar que serão poluídos. No caso dos solos, os óleos lubrificantes se infiltram em conjunto com a água da chuva contaminando o solo que percorrem, e caso essa mistura atinja lençóis freáticos, poços e fontes de água também serão poluídas.

O óleo lubrificante, ao ser descartado em redes de esgoto, diminui o rendimento do tratamento dos efluentes aumentando a quantidade de material poluente nos rios. Além das formas de despejo nos efluentes e redes de esgoto, podemos mencionar o fato de que ocorre o desvio de óleos através de queima incorreta. A queima incontrolada, sem a retirada de metais, é a maneira mais comum de desviar os óleos usados e já coletados, tendo outros destinos que não são os rerrefinos.

Os componentes químicos utilizados nos óleos lubrificantes usados podem causar danos a pele humana e até mesmo o câncer. Caso o óleo venha a ser queimado, o mesmo pode poluir a atmosfera e causar graves danos à saúde humana em caso de inalação. Cerca de um litro de óleo lubrificante usado e descartado incorretamente é capaz de poluir e causar danos irreversíveis a um milhão de litros de água e demora até 300 anos para se degradar.

Em observância ao Art. 18, § 1º, XII, da Lei 14.133/2021.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A gestão do contrato é de responsabilidade do fiscal, onde acompanhará todos os serviços feitos pelas oficinas, se realmente é necessário a manutenção do equipamento e a substituição de peças. No fechamento das ordens de serviço, o fiscal deverá acompanhar se valores realmente estão de acordo com o mercado, mesmo a oficina utilizando um sistema específico que mantém atualizado o valor das peças e se a porcentagem de desconto é a mesma ofertada no certame.

Em observância ao Art. 18, § 1º, X, da Lei 14.133/2021.

10 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO e CRONOGRAMA

Estima-se que o custo total da contratação é de **R\$ 650.000,00** (Seiscentos e cinquenta mil reais).

11 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise aprofundada das necessidades do município de Criciúma e das opções disponíveis no mercado, declaramos que a contratação de serviços para a manutenção dos veículos é viável e fundamental para o atendimento eficiente e contínuo das demandas do município. Esta declaração se baseia em uma avaliação criteriosa das alternativas disponíveis, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais.

A análise considerou três principais alternativas: a venda ou leilão dos equipamentos do município com subsequente contratação de serviços por horas trabalhadas, a contratação de uma empresa especializada em gerenciamento eletrônico com uso de cartões magnéticos, e a licitação do tipo maior desconto/menor preço para serviços de manutenção, mantendo a frota a disposição do município.

Concluiu-se que a terceira opção, que envolve manter a frota de equipamentos sob gestão direta do município e contratar serviços de manutenção baseados no critério de maior desconto/menor preço, é a mais viável. Esta escolha oferece o melhor equilíbrio entre custo, eficiência operacional e controle sobre os serviços realizados. Além disso, garante a disponibilidade contínua dos equipamentos para atender às demandas do município de forma eficaz e oportuna.

Manter a frota própria do município assegura um controle mais rigoroso sobre a qualidade e a prontidão dos serviços, além de possibilitar uma melhor gestão dos recursos públicos. Embora implique a responsabilidade contínua com a manutenção e a gestão dos equipamentos, esta abordagem permite um planejamento mais estratégico e uma resposta mais rápida às necessidades da população.

Portanto, com base nos estudos realizados e nas análises comparativas das opções disponíveis, a administração do município de Criciúma declara a viabilidade da contratação de serviços de manutenção dos veículos sob o modelo de licitação do tipo maior desconto/menor preço, mantendo a frota a disposição do município. Esta decisão é alinhada com o compromisso de promover a eficiência operacional, a sustentabilidade econômica e o atendimento qualificado às demandas da cidade.

Em observância ao Art. 18, § 1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

12 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pelo Secretário Geral do Município de Criciúma/SC, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO E REQUISITANTE

Nirlei Torres
Matrícula: 66637
Criciúma, 06 de agosto de 2025

SECRETÁRIO GERAL

João Batista Belloli
Matrícula: 66479
Criciúma, 06 de agosto de 2025

ANEXO II
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 134/PMC/2025

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/PMC/2025

(Processo Administrativo nº)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. **82.916.818./0001-13**, neste ato representando o Sr. Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, através do Decreto nº **XXX**, de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **20XX**, publicado no DOM de **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XX**, portador da Matrícula Funcional nº **XXXXX**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **134/PMC/2025**, publicada no Diário Oficial do Município dia **XX/XX/20XX**, processo administrativo nº 707054, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços de filtros e lubrificantes, compreendendo a troca, para reposição e manutenção das máquinas pesadas pertencentes a frota do município de Criciúma/SC, obedecendo o Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

(Descrição da planilha)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura e Obras do município de Criciúma/SC.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
1 -

2 -

3 -

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogada, conforme prerrogativas da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.8, e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2.1. No caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Ata.

6.1.2.1.1. O reajuste será realizado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE**, respeitando-se a data-base estabelecida, mediante solicitação formal do fornecedor e análise da Administração.

6.1.2.1.2. A aplicação do reajuste dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de avaliação quanto à regularidade e à vantagem dos novos valores, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito entre os órgãos participantes do processo licitatório;

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Além das penalidades previstas no Edital que integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas nas Leis nº 14.133/2021 e 12.846/2013, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados ao Município:

- I. - advertência;
- II. - multa;
- III. - impedimento de licitar e contratar e
- IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1. A sanção prevista no I, III e IV deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

10.1.2. As sanções previstas nos incisos II, III e IV serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato.

10.2. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais previstas no edital e contrato:

- I. - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo município de Criciúma;
- II. - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato, ou instrumento equivalente, firmado com o Município de Criciúma;
- III. - agir de má-fé na relação contratual;
- IV. - incorrer em inexecução da obrigação firmada;
- V. - fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:
 - a) elevando arbitrariamente os preços;
 - b) entregando, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

- c) entregando uma mercadoria por outra;
 - d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
- VI. - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- VII. - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o Município de Criciúma, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VIII. - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Município de Criciúma;

10.3. Considera-se inexecução da obrigação firmada, na forma do inciso IV deste item, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução da obrigação fora dos padrões exigidos no edital, no contrato, ou no instrumento equivalente, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no edital, no contrato, no instrumento equivalente e na proposta apresentada.

10.3.1. Os fatos definidos no inciso V deste item serão apurados e ensejarão a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

10.3.2. A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.

10.3.3. Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Município de Criciúma dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

10.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos ao Município de Criciúma, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

10.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao contratado sem a necessidade de abertura de um processo administrativo, devendo ser providenciado o registro da ocorrência nos autos do processo de fiscalização contratual e ser expedida advertência por escrito com a notificação do preposto ou representante da contratada para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.

10.4.2. O gestor do contrato, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, avaliará se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades, independentemente da correção dos desvios, pela contratada, no prazo estabelecido ou não.

10.4.3. A reincidência de prática punível com advertência importará na abertura de Processo Administrativo Sancionatório, na forma definida pelo regramento municipal, podendo ensejar a aplicação de penalidade de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.4.4. Em caso de discordância da aplicação de advertência, o contratado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se que, se mantida a decisão inicial, a penalidade será inscrita nos registros cadastrais pertinentes

10.5. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas neste Contrato, após o devido processo administrativo.

10.5.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada.

10.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Criciúma.

10.5.3. Caso os valores da garantia e dos créditos devidos à contratada não sejam suficientes para o pagamento da multa, a diferença deverá ser recolhida aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

10.5.4. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo suportado pelo município de Criciúma.

10.5.5. A aplicação de multa citada acima não impede que o Município de Criciúma rescinda o contrato, ou cancele o registro do fornecedor, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste contrato ou edital.

10.5.6. O CONTRATADO estará sujeito à penalidade de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 10%, o que poderá levar à rescisão deste instrumento, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
 - a. Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo do Município de Criciúma, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.
 - b. descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;
- b) entregar o equipamento/produto/material fora das especificações constantes do Termo de Referência: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 25% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

10.6. Cabe impedimento de licitar e contratar com o Município de Criciúma, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto ao Município, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, o impedimento poderá ser de até 3 (três) anos.

10.6.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua notificação ao contratado, estendendo-se os seus efeitos a todas os órgãos da administração indireta municipal.

10.6.3. Considera-se indireto o dano decorrente de custos administrativos para correção das consequências da inadimplência cometida pelo contratado, incluindo os custos decorrentes do planejamento e processamento de nova contratação.

10.6.4. Se a sanção de que trata este item for aplicada no curso da vigência de um contrato, o município de Criciúma poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente, desde que adequadamente justificado, sendo vedada a sua prorrogação.

10.6.5. A reincidência de prática punível com impedimento de licitar ou contratar, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará na rescisão do Contrato.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, (ANEXO I)

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Criciúma/SC, xxxxxxxx de 20XX

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

APÊNDICE AO ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVAS

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

ANEXO III
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 134/PMC/2025
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OFICIAL

SOLICITANTE: Diretoria de Patrimônio - Superintendência de Frotas

OBJETO: Registro de preços de filtros e lubrificantes, compreendendo a troca, para reposição e manutenção das máquinas pesadas e aquisição do município de Criciúma/SC.

LOTE	DESCRIÇÃO	ANO	QNTD.	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) SOBRE REFERENCIA
1	EMPILHADEIRA HANGCHA 25		1	
2	ESCAVADEIRA DOOSAN DX 225LC	2018	1	
3	ESCAVADEIRA XCMG XE215BR	2020	1	
4	ESCAVADEIRA XCMG XE225BR	2021	1	
5	FRESADORA WIRTGEN W100	2020	1	
6	MINICARREGADEIRA CATERPILLAR 246C		1	
7	MINICARREGADEIRA NEW HOLLAND L325	2021	1	
8	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170	2009	2	
9	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG170B	2018	1	
10	PÁ CARREGADEIRA DOOSAN SD200-3	2019	1	
11	PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL 740-9S	2018	1	
12	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	2009	2	
13	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	2020	3	
14	RETROESCAVADEIRA JCB 3CXB	2019	1	
15	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB110	2010	2	
16	RETROESCAVADEIRA RANDON RD406	2019	1	
17	ROLO COMPACTADOR BOMAG BW212 D40	2009	1	
18	ROLO COMPACTADOR HAMM HD-14	2019	1	
19	ROLO COMPACTADOR LIUGONG 6612E	2019	1	
20	ROLO COMPACTADOR TEMA TERRA SP8000		1	
21	ROLO COMPACTADOR MULLER VAP55		1	
22	TRATOR AGRÁLE 5075		1	
23	TRATOR AGRÍCOLA LS PLUS100		1	
24	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND T6.110	2018	1	
25	TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND TT4030	2016	1	
26	TRATOR ESTEIRA JOHN DEERE 750J	2021	1	
27	VIBROACABADORA CIBER AF4000	2020	1	

INTEGRANTE TÉCNICO E REQUISITANTE	SECRETÁRIO GERAL
_____ Nirlei Torres Matrícula: 66637 Criciúma, 06 de agosto de 2025	_____ João Batista Belloli Matrícula: 66479 Criciúma, 06 de agosto de 2025

ANEXO V
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 134/PMC/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 134/PMC/2025**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, declara:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de CRICIÚMA/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- j) Que está ciente de verificar seu e-mail, indicado no contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas, afim de receber as comunicações das decisões, determinações e deliberações entre as partes, nos termos do item 1, do art. 13 do Decreto SG/Nº 14/15/24 de 8 de julho de 2024.

Local e data.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

Obs: esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.